



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. VIII, nº 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG

## **RELATÓRIO - SMED/GAGA/SMED/GAGA/CFCTC**

### **RELATÓRIO ANÁLISE DO CATÁLOGO**

Pregão Eletrônico nº 9004/2026

Item 01 e Item 02

Licitante: Bella Editora e Grafica LTDA

#### **1. Premissa do julgamento e da análise de conformidade**

O edital estabelece que a disputa ocorra por item, sendo cada item correspondente a um kit de material escolar composto por diversos subitens com especificações técnicas individualizadas definidas no Termo de Referência.

Embora o julgamento considere o valor global do kit, a aceitabilidade da proposta está condicionada à conformidade integral dos produtos que o compõem, uma vez que o objeto licitado corresponde ao fornecimento de kits completos, cujos componentes devem atender simultaneamente às exigências técnicas previamente estabelecidas pela Administração.

O Estudo Técnico Preliminar registra, inclusive, que determinados materiais escolares apresentam maior sensibilidade à variação de qualidade, motivo pelo qual foram estabelecidas especificações técnicas detalhadas com o objetivo de assegurar segurança, durabilidade, ergonomia e adequação ao uso educacional.

Nesse contexto, a incompatibilidade técnica de qualquer dos componentes que integram o kit compromete a aderência do conjunto ao objeto licitado, descaracterizando o atendimento às especificações do Termo de Referência e tornando a proposta incompatível com as condições do edital.

#### **2. Da análise documental e da desnecessidade de convocação de amostras**

O Termo de Referência prevê a possibilidade de avaliação de amostras como instrumento complementar de verificação da qualidade, funcionalidade e acabamento dos materiais ofertados.

Contudo, quando as próprias especificações técnicas constantes dos catálogos e documentos apresentados pela licitante evidenciam divergência objetiva em relação às exigências do Termo de Referência, a convocação de amostras deixa de constituir etapa útil ao julgamento, uma vez que não se presta a suprir incompatibilidades técnicas previamente demonstradas.

Nessas circunstâncias, a continuidade da análise por meio de amostras representaria providência meramente protelatória, incompatível com o princípio da eficiência administrativa e com a condução racional do procedimento licitatório.

Assim, a análise foi realizada com base nos documentos técnicos e especificações dos produtos apresentados pela licitante em sua proposta comercial.

#### **3. Análise técnica da proposta**

##### **Item 01 – Kit Creche**

## **1 – Apontador com depósito Jumbo**

### **Marca - Ecoplast**

A proposta apresentada pela empresa especifica “apontador com depósito jumbo”; entretanto, o item constante no catálogo anexado corresponde a apontador com depósito em tamanho padrão, não atendendo à especificação dimensional exigida no Termo de Referência. Ressalta-se que a exigência do formato jumbo está diretamente relacionada à faixa etária atendida, visando melhor ergonomia, segurança e facilidade de manuseio pelos alunos, o que não é garantido pelo modelo ofertado

Dessa forma, o item apresentado não atende integralmente às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

## **Item 02 – Kit Pré escola**

### **1 – Apontador com depósito Jumbo**

#### **Marca - Ecoplast**

A proposta apresentada pela empresa especifica “apontador com depósito jumbo”; entretanto, o item constante no catálogo anexado corresponde a apontador com depósito em tamanho padrão, não atendendo à especificação dimensional exigida no Termo de Referência. Ressalta-se que a exigência do formato jumbo está diretamente relacionada à faixa etária atendida, visando melhor ergonomia, segurança e facilidade de manuseio pelos alunos, o que não é garantido pelo modelo ofertado.

Dessa forma, o item apresentado não atende integralmente às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

## **13 – Lápis preto jumbo**

### **Marca – Colorare**

A proposta apresentada pela empresa especifica “lápis de escrita preto jumbo”; entretanto, o produto constante no catálogo anexado corresponde a lápis em tamanho padrão, divergindo das especificações estabelecidas no Termo de Referência. Ressalta-se que a exigência do formato jumbo está diretamente relacionada à faixa etária atendida, visando melhor ergonomia, segurança e facilidade de manuseio pelos alunos, o que não é garantido pelo modelo ofertado.

Dessa forma, o item apresentado não atende às exigências técnicas quanto ao formato/tamanho requerido, comprometendo a conformidade da proposta.

## **4. Conclusão**

Assim a análise técnica considerou exclusivamente os documentos apresentados pela licitante em sua proposta.

Constatou-se que componente (s) que integra (m) o kit ofertado apresenta especificações incompatíveis com aquelas definidas no Termo de Referência, o que compromete a conformidade do objeto licitado.

Registra-se, que outros subitens podem ainda não atender, demandando verificação técnica mais aprofundada, sobretudo no que diz respeito a agenda, cola branca, squeeze e massa de modelar. Contudo, diante da inconformidade já identificada e considerando o princípio da eficiência administrativa, não se mostra necessário prosseguir com análise detalhada ou convocação de amostras.

Isso porque o critério de julgamento do certame pressupõe que o kit atenda integralmente às especificações técnicas dos itens que o compõem, não sendo possível considerar conforme proposta que apresente produtos divergentes das exigências estabelecidas pela Administração.

**Dessa forma, conclui-se pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa Bella Editora e Gráfica LTDA. para o item 01 e item 02 por não atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência.**

**Heverton Ferreira de  
Oliveira**



Documento assinado eletronicamente por **Heverton Ferreira de Oliveira**, Secretário, em 20/03/2026, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0325182** e o código CRC **0AAA1A12**.